



DECRETO Nº 20.599, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

Instaura procedimento administrativo para invalidação dos atos de nomeação para os cargos públicos de Soldado da Polícia Militar listados por supostas fraudes praticadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 05/2013, destinado ao provimento de cargos de Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2247/2021/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/DT, de 27 de abril de 2021, da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Despacho 156/2021/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/DT, de 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 9071/2021/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/DT, de 25 de novembro de 2021, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 012/2021 instaurado pela Portaria nº 642/PADO/CORREG, de 16 de setembro de 2019, alterada pela Portaria nº 730/PADO/CORREG, de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO os Inquéritos Policiais nº 003.193/2015 e nº 2.641/2020, instaurados pela Polícia Civil do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer nº 52/2020/PFCAA/GAB/PGE-PI, Despacho PGE-PI/GAB/PFCAA Nº 0839478/2020, de 10 de novembro de 2020, Despacho nº 620/2020/PGE-PI/GAB/AP2, de 19 de novembro de 2020, e demais documentos que instruem o SEI 00028.006259/2020-16 e SEI 00028.029093/2021-89,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do art. 52 e seguintes da Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, procedimento administrativo para invalidação dos atos de nomeação para os cargos públicos de Soldado da Polícia Militar listados no Anexo Único deste Decreto por supostas fraudes praticadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 05/2013, destinado ao provimento de cargos de Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica determinado que a Controladoria-Geral do Estado designe a Comissão Processante, conduza o processo administrativo com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e proponha medida administrativa cabível.

§ 1º Em face da pluralidade de interessados, fixo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a pedido da Comissão, para conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante.

§ 2º O procedimento deve ser instruído com os autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 012/2021, dos Inquéritos Policiais nº 003.193/2015 e nº 2.641/2020 e demais provas que se fizerem necessárias a juízo da Comissão.

Art. 3º Após a conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante, o procedimento administrativo para invalidação dos atos de nomeação deverá ser submetido à Procuradoria-Geral do Estado para os fins dispostos no art. 53, inciso II, da Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, e, posteriormente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Lindomar Castilho Melo
Comandante-Geral da PMPI

Nº	RGPM	GRADUAÇÃO/NOME
1.	10.15073-15	SD PM Ana Cristina Magalhães Santos
2.	10.14986-15	SD PM Antonio Francisco Mendes Silva
3.	10.16086-15	SD PM Antônio Soares da Silva Junior
4.	10.14916-15	SD PM Babbiton de Carvalho Andrade
5.	10.16127-15	SD PM Bráulio Siqueira Cândido De Souza
6.	10.16103-15	SD PM Caline Caryne de Sousa Rosa
7.	10.15490-16	SD PM Carlos Romerio Freire Amorim
8.	10.16093-15	SD PM Cleonice dos Santos Nunes
9.	10.15484-16	SD PM Cleiton Rogério de Araújo Lima
10.	10.15217-15	SD PM 10 SD PM Cristiano da Silva Sales
11.	10.15232-15	SD PM Danilo Barros E Silva
12.	10.14952-15	SD PM Débora Alencar Melo Araújo
13.	10.15064-15	SD PM Deyvid Maycon Macedo
14.	10.16079-15	SD PM Eduardo Chaves Bezerra Santos
15.	10.15194-15	SD PM Êzio Silva Carvalho
16.	10.15219-15	SD PM Felipe Leonardo Calácio de Oliveira
17.	10.15206-15	SD PM Felipe Luis da Silva
18.	10.16021-15	SD PM Fernando Coutinho Dos Santos
19.	10.14857-15	SD PM Fernando de Moura Macedo
20.	10.15525-16	SD PM Francisco Carlos Gomes do Nascimento Oliveira
21.	10.15282-16	SD PM Francisco de Assis Gonçalves da Silva
22.	10.16113-15	SD PM Geová Gomes Silva
23.	10.14836-15	SD PM Gezza Duarte Ferro
24.	10.15444-16	SD PM Gírlene Manoel da Silva
25.	10.15034-15	SD PM Gitã Duarte Ferro
26.	10.15208-15	SD PM Ithalo de Oliveira Alves
27.	10.16125-15	SD PM Ivaldo Vieira da Silva Filho
28.	10.15072-15	SD PM Jaro Lucas Mendes Leal
29.	10.15201-15	SD PM Júlio Cezar Ibiapina de Queiroz
30.	10.15091-15	SD PM Leoany Jaylon da Silva Cunha
31.	10.15041-15	SD PM Lilian Cristina da Silva Santana
32.	10.16118-15	SD PM Lucas Nathanael Soares Mourão
33.	10.15099-15	SD PM Marcos John Alves Carvalho
34.	10.15551-16	SD PM Marcio Venicius Lima Magalhães Melo
35.	10.16014-15	Ex-SD PM Max Kellysson Marques Marreiros
36.	10.15453-16	SD PM Napoleão de Araújo Leal Neto
37.	10.15134-15	SD PM Paulo Andrade dos Santos
38.	10.15127-15	SD PM Paulo Henrique da Silva Dias
39.	10.15143-15	SD PM Percyvall de Oliveira Ferreira
40.	10.15224-15	SD PM Pollyana Erica Mesquita da Silva
41.	10.14866-15	SD PM Renato Higino Gomes
42.	10.16062-15	SD PM Rômulo de Leon dos Santos Machado
43.	10.16128-15	SD PM Washington Luis Barbosa Da Silva Junior
44.	10.15071-15	SD PM Weimar Karol Brasileiro Alves da Silva
45.	10.16067-15	SD PM Wellington Araújo Brandão Silva
46.	10.15227-15	SD PM Wesley Wenne Alves Blamires